



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
Ribeirão - Pernambuco

L E I Nº 1.078/91.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Ribeirão / para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita em Cr\$. 3.500.000.000,00 (Tres bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.

Receita Tributária.....Cr\$.	51.650.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$.	2.500.000,00
Transferencia Corrente.....Cr\$.	3.401.950.000,00
Outras Receitas Correntes..Cr\$.	23.900.000,00
SOMA.....Cr\$.	3.480.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL.

Alienação de Bens.....Cr\$.	10.000.000,00
Transferencia de Capital...Cr\$.	10.000.000,00
SOMA.....Cr\$.	20.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$.	3.500.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante unidade / orçamentárias segundo as categorias economicas com desdobramento e nível de elementos e da seguinte forma.

Continua...



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
Ribeirão - Pernambuco

Continuação...

I - DESPESAS CORRENTES.

Despesas de Custeio.....Cr\$.	2.232.100.000,00
Transferencia Correntes..Cr\$.	327.400.000,00
SOMA.Cr\$.	2.559.500.000,00

II - DESPESA DE CAPITAL.

Investimentos.....Cr\$.	920.500.000,00
Inversões Financeiro.....Cr\$.	10.000.000,00
Transferencia de Capital.Cr\$.	10.000.000,00
SOMA.....Cr\$.	940.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA...Cr\$.	3.500.000.000,00

**Art. 4º - O Poder Executivo Municipal só poderá /
abrir Crédito Adicional e Suplementar, bem como realizar operações /
de Crédito por antecipação da receita, com a devida autorização da /
Câmara Municipal.**

**Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de
sua promulgação.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL , em 03 de dezembro de
1991.**

DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO